

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Pará

PROJETO DE LEI

Nº: 272/2013

AUTORES: DEPUTADO WILSON QUINTEIRO

SÚMULA:

DISPÕE SOBRE A SEMANA DO CHECK-UP JUVENIL NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 5829/2013



00030707



Projeto de Lei nº 272/13

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Em, 03 JUL. 2013

1º Secretário

Dispõe sobre a "Semana do *check-up* Juvenil" na rede pública estadual de saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a "Semana do *check-up* Juvenil" na rede pública de saúde do Estado do Paraná, a ser realizada todos os anos na última semana do mês de Fevereiro.

Parágrafo único. A Semana será direcionada aos pacientes com idade de 10 a 18 anos, e terá como objetivo a realização de exames preventivos com o intuito de detectar distúrbios como o colesterol alto, diabetes, problemas de coração e hipertensão.

Art. 2º Quando da observação de problemas de saúde, deverá o profissional médico fazer encaminhamento aos órgãos competentes de atendimento à saúde pública, bem como a imediata comunicação aos pais ou responsáveis.

Art. 3º A "Semana do *check-up* Juvenil" terá ampla divulgação pelos órgãos de divulgação, inclusive por meio de cartazes que deverão ser afixados nos postos de saúde, escolas e demais órgãos públicos estaduais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2013.

WILSON QUINTEIRO

Deputado Estadual – PSB



JUSTIFICATIVA

Trago à consideração desta Casa de Leis o projeto de lei que tem como escopo evitar desajustes e corrigir fatores de riscos que levam ao surgimento de doenças, premissa da medicina preventiva.

O assunto é atual e pode contribuir efetivamente para individualizar os exames preventivos, vez que, nos últimos anos, os adolescentes se tornaram mais um grupo de risco, em razão da crescente evolução globalizada.

De tempos para cá, doenças só vistas em adultos tornaram-se comuns em crianças e adolescentes. Diabetes, hipertensão, colesterol alto e obesidade, por exemplo, têm atingido a população brasileira desde cedo em níveis perigosos.

A prevenção e o diagnóstico precoce são as melhores armas contra esses problemas.

Uma pesquisa realizada pela Unicamp (Universidade Estadual de Campinas) com 1.937 crianças e adolescentes entre 2 e 19 anos mostrou que 44% dos entrevistados tinham níveis alterados de colesterol. Por isso, eles são mais propensos a ter problemas cardiovasculares. Além disso, poderão se tornar adultos obesos e com sérios problemas de saúde, caso não passem por tratamentos.

Geralmente, os pais têm dificuldade para identificar essas doenças em seus filhos, pois seus sintomas não são aparentes. Ainda segundo o especialista, as pessoas tendem a achar que uma criança gordinha é sinônimo de saúde, quando na verdade é propensa a se tornar um adulto obeso.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL WILSON QUINTEIRO



De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Cardiologia, a hipertensão está presente em até 8% dos jovens, o colesterol atinge cerca de 35% e o tabagismo 34%, das crianças em dez capitais brasileiras. Enquanto isso, 10% das pessoas até 15 anos são obesas, sendo a maioria na região sudeste do país.

Assim, solicitamos aos nobres Pares desta Casa de Leis a aprovação da presente proposição que visa instituir a **“Semana de Check-up Juvenil”** no Estado do Paraná.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5829/13 – DAP, em 03/07/13, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 272 /13.

Curitiba, 04 de julho de 2013.



Gisete Guérios
Matrícula 40.858

Informamos que revendo nossos registros constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____
 não possui similar nesta casa.
 dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

- 1- Ciente;
2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Curitiba, 04 de julho de 2013.


Sônia Carvalho
Mat. 58


Lucília Felicidade Dias
Diretora Legislativa



Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI 272/2013

Projeto de Lei: 272/2013

Autor: Deputado Wilson Quinteiro

Súmula: Dispõe sobre a semana do Check-up Juvenil na rede pública Estadual de Saúde e dá outras providências.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SEMANA DO CHECK-UP JUVENIL. POSSIBILIDADE. ART 215 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. APROVAÇÃO.

1. PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria da lavra do Deputado Wilson Quinteiro, tem por objetivo instituir a semana do Check-up Juvenil na rede pública Estadual de Saúde.



Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 33, A, I do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 33-A – Cabe às comissões permanentes, observada a competência específica:

I – emitir parecer sobre as proposições quanto a sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural, em face do que dispõe a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 e alterações posteriores.

Corroborando com tal entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, senão vejamos:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Destarte, o artigo 124 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná dispõe que a iniciativa dos projetos de lei caberá a qualquer membro da Assembleia:



Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Art. 124 - A iniciativa dos projetos caberá a qualquer membro da Assembléia, ao Governador, dos Tribunais e ao Ministério Público, que poderão solicitar o seu arquivamento ou a sua restituição, em qualquer fase de sua tramitação. (grifo nosso)

Parágrafo único. Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais e do Ministério Público, terão origem na Assembléia, sob a iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL dispõe em seu artigo 215, caput, que é de incumbência do Estado garantir, o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional a todos os seus cidadãos, buscando, de mesmo modo, o apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais, senão vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Além disso, conforme abaixo se denota o objeto da ora preposição se amolda ao artigo 165 do mesmo diploma legal:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção



Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Por fim, quanto à técnica legislativa, inexistem óbices ao disposto pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95/98.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2013.

Dep. Farias
Dep. Cezar
Dep. Humberto
Dep. Turiani
Dep. Secours
Dep. Pastor

Deputado Nelson Justus
PRESIDENTE

Deputado Tadeu Veneri
RELATOR

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Curitiba/PR – CEP: 80.530-911
Fone/Fax: (41) 3350-4000

APROVADO

08/10/13 *Dep. Veneri*

Dep. Veneri



Informação

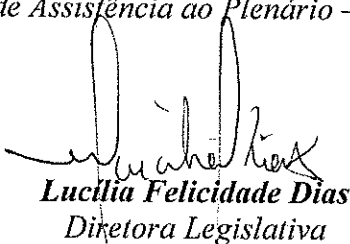
Senhora Diretora,

Informo que o Projeto de Lei nº 272/2013, de autoria do Deputado Wilson Quinteiro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir na sua tramitação.

Curitiba, 9 de outubro de 2013.


Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário – DAP.


Lucília Felicidade Dias
Diretora Legislativa

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

CHECK LIST DAS PROPOSIÇÕES RECEBIDAS

DAP

Fls. 11

- PROJETO DE LEI NUMERADO N° 272/2013
- () PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /
- () PROJETO DE DECRETO N° /
- () PEC – EMENDA CONSTITUCIONAL N° /
- () INDICAÇÃO NUMERADO N° /
- () RECURSO AO PLENÁRIO N° /
- () C/ ANEXO _____ () S/ ANEXO

PROJETO NA ÍNTEGRA (COM JUSTIFICATIVA)

() REGIME DE URGÊNCIA

PARECER DA CCJ AO PROJETO () C/ EMENDA S/ EMENDA

() PARECER DA COMISSÃO _____

() PARECER DA COMISSÃO _____

() PARECER DA COMISSÃO _____

() PARECER DA COMISSÃO _____

() EMENDA DA COMISSÃO _____

() EMENDA DA COMISSÃO _____

() EMENDA DA COMISSÃO _____

() PARECER DA CCJ À EMENDA:

() PLENÁRIO () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO

() COMISSÃO _____ () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO

RECEBIDO Felipe EM 9 / 10 / 2013

REVISADO Sancho EM 9 / 10 / 2013



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal khury

APROVADO
Em Redação Final.
Em, 11 NOV, 2013
1º Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto Lei nº 272/2013

Cria a Semana do *Check-up* Juvenil na rede pública estadual de saúde.

Art. 1º Fica criada a Semana do *Check-up* Juvenil na rede pública de saúde do Estado do Paraná, a ser realizada todos os anos na última semana do mês de fevereiro.

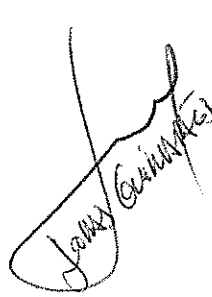
Parágrafo único. A semana será direcionada aos pacientes com idade de dez a dezoito anos e terá como objetivo a realização de exames preventivos com o intuito de detectar distúrbios como o colesterol alto, diabetes, problemas de coração e hipertensão.

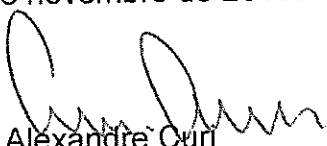
Art. 2º Quando da observação de problemas de saúde, deverá o profissional médico fazer encaminhamento aos órgãos competentes de atendimento à saúde pública, bem como a imediata comunicação aos pais ou responsáveis.


Art. 3º A Semana do *Check-up* Juvenil terá ampla divulgação pelos órgãos competentes, inclusive por meio de cartazes que deverão ser afixados nos postos de saúde, escolas e demais órgãos públicos estaduais.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2013.


Jany Guimarães


Alexandre Curi
Presidente


Relator *Biston eador*


Prof. (any)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná


Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
17ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

DAP
Fls. 13

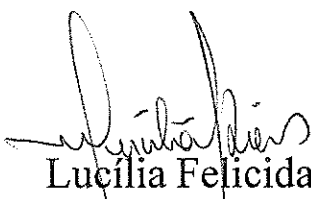
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do autógrafo.

DAP, em 11 de novembro de 2013.


Gianna Carneiro da Silva
Mat. 40.876

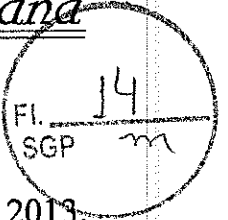
De acordo.


Lucília Felicidade Dias
Diretora de Assistência ao Plenário



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Ofício nº 298/13-DAP/SA

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

Senhor Governador:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, em obediência ao disposto pela Constituição Estadual, o **Projeto de Lei nº 272/2013, de autoria do Deputado Wilson Quinteiro**, aprovado por esta Casa em Sessão Plenária do dia 11 de novembro de 2013.

Sendo o que há para a oportunidade, subscrevo-me atenciosamente.


Deputado **VALDIR ROSSONI**
Presidente

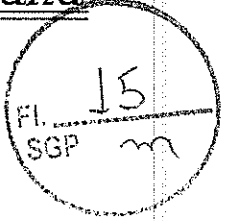
19 NOV. 2013
Rocha
16:10

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado do Paraná
Palácio Iguazu – Nesta Capital



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Projeto de Lei nº 272/2013 (Autoria do Deputado Wilson Quinteiro)

Cria a Semana do *Check-up* Juvenil na rede pública estadual de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Semana do *Check-up* Juvenil na rede pública de saúde do Estado do Paraná, a ser realizada todos os anos na última semana do mês de fevereiro.

Parágrafo único. A semana será direcionada aos pacientes com idade de dez a dezoito anos e terá como objetivo a realização de exames preventivos com o intuito de detectar distúrbios como o colesterol alto, diabetes, problemas de coração e hipertensão.

Art. 2º Quando da observação de problemas de saúde, deverá o profissional médico fazer encaminhamento aos órgãos competentes de atendimento à saúde pública, bem como a imediata comunicação aos pais ou responsáveis.

Art. 3º A Semana do *Check-up* Juvenil terá ampla divulgação pelos órgãos competentes, inclusive por meio de cartazes que deverão ser afixados nos postos de saúde, escolas e demais órgãos públicos estaduais.

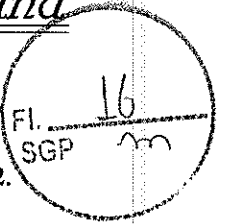
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 11 de novembro de 2013.


Deputado VALDIR ROSSONI
Presidente


Deputado PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES FILHO
1º Secretário


Deputado ADEMIR BIER
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Traz-se à consideração desta Casa de Leis o Projeto de Lei que tem como escopo evitar desajustes e corrigir fatores de riscos que levam ao surgimento de doenças, premissa da medicina preventiva.

O assunto é atual e pode contribuir efetivamente para individualizar os exames preventivos, vez que nos últimos anos os adolescentes se tornaram mais um grupo de risco em razão da crescente evolução globalizada.

De tempos para cá, doenças só vistas em adultos já são comuns em crianças e adolescentes. Diabetes, hipertensão, colesterol alto e obesidade, por exemplo, têm atingido a população brasileira desde cedo em níveis perigosos. A prevenção e o diagnóstico precoce são as melhores armas contra esses problemas.

Uma pesquisa realizada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com 1.937 crianças e adolescentes entre 2 e 19 anos, mostrou que 44% dos entrevistados tinham níveis alterados de colesterol, sendo mais propensos a ter problemas cardiovasculares. Além disso, poderão ser adultos obesos e com sérios problemas de saúde caso não passem por tratamentos.

Geralmente, os pais têm dificuldade para identificar essas doenças em seus filhos, pois os sintomas não são aparentes. As pessoas tendem a achar que uma criança gordinha é sinônimo de saúde, mas na verdade é propensa a se tornar um adulto obeso.

De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Cardiologia, a hipertensão está presente em até 8% dos jovens. Das crianças, o colesterol atinge cerca de 35% e o tabagismo 34% em 10 capitais brasileiras. Enquanto isso, 10% das pessoas até 15 anos são obesas, sendo a maioria na Região Sudeste do País.

Assim, solicita-se aos Nobres Pares desta Casa de Leis a aprovação da presente Proposição.



OF/CTL/SEEG nº 365 /2013 Curitiba, em 05 de dezembro de 2013

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 16 DEZ. 2013
mauro
1º Secretário

Senhor Presidente,

I – À DAP para leitura no expediente.
II – À DL para providências.
Em, 11 / 12 / 13
[Signature]
Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 298/2013, dessa Presidência, e de comunicar a Vossa Excelência que, em data de 05 de dezembro de 2013, sancionei o Projeto de Lei nº 272/2013, o qual convertido em lei tomou o nº 17.795 (cópia anexa).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
CARLOS ALBERTO RICHIA
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado VALDIR ROSSONI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

note-se, junte-se a Proposição de
referência e archive-se.

DL, 16/12/13

[Signature]



Lei nº. 17795

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula Cria a Semana do *Check-up* Juvenil na rede pública estadual de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Semana do *Check-up* Juvenil na rede pública de saúde do Estado do Paraná, a ser realizada todos os anos na última semana do mês de fevereiro.

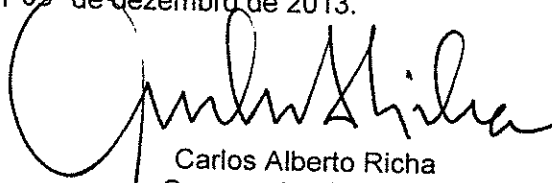
Parágrafo único. A semana será direcionada aos pacientes com idade de dez a dezoito anos e terá como objetivo a realização de exames preventivos com o intuito de detectar distúrbios como o colesterol alto, diabetes, problemas de coração e hipertensão.

Art. 2º Quando da observação de problemas de saúde, deverá o profissional médico fazer encaminhamento aos órgãos competentes de atendimento à saúde pública, bem como a imediata comunicação aos pais ou responsáveis.

Art. 3º A Semana do *Check-up* Juvenil terá ampla divulgação pelos órgãos competentes, inclusive por meio de cartazes que deverão ser afixados nos postos de saúde, escolas e demais órgãos públicos estaduais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.


Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Netto
Secretário de Estado da Saúde

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Wilson Quintero
Deputado Estadual

Publicada no Diário Oficial
Nº 9101 de 06/12/13
Republicada no Diário Oficial
Nº _____ de ____/____/____

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que, conforme cópia anexa a Lei decorrente do Projeto de Lei nº 272/2013, de autoria do Deputado Wilson Quintero, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 9101, de 6/12/2013, tendo sido sancionada Lei nº 17.795.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.


Maria Henrique de Paula
Matrícula nº 40.668

1-O processo está concluído com a cópia e publicação da lei;

2-Arquive-se.


Lucília Felicidade Dias
Diretora Legislativa

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Antonio Anibelli Neto
Deputado Estadual

Párciles de Holleben Mello
Deputado Estadual

Lei nº 17.794

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Institui a Semana Estadual do Rio Ivaí, a ser realizada na semana do dia 21 de abril de cada ano.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Rio Ivaí, a ser realizada na semana do dia 21 de abril de cada ano, em consonância com o Dia Estadual do Rio Ivaí.

Art. 2º A Semana Estadual do Rio Ivaí tem por escopo estimular e motivar os órgãos públicos e privados à promoção, divulgação e realização de eventos educativos, culturais, esportivos e ambientais, com o objetivo de valorização do Rio Ivaí.

Art. 3º Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da semana a que se refere esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Eduardo Cheida
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Douglas Fabricio
Deputado Estadual

Lei nº 17.795

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Cria a Semana do Check-up Juvenil na rede pública estadual de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Semana do Check-up Juvenil na rede pública de saúde do Estado do Paraná, a ser realizada todos os anos na última semana do mês de fevereiro.

Parágrafo único. A semana será direcionada aos pacientes com idade de dez a dezoito anos e terá como objetivo a realização de exames preventivos com o intuito de detectar distúrbios como o colesterol alto, diabetes, problemas de coração e hipertensão.

Art. 2º Quando da observação de problemas de saúde, deverá o profissional médico fazer encaminhamento aos órgãos competentes de atendimento à saúde pública, bem como a imediata comunicação aos pais ou responsáveis.

Art. 3º A Semana do Check-up Juvenil terá ampla divulgação pelos órgãos competentes, inclusive por meio de cartazes que deverão ser afixados nos postos de saúde, escolas e demais órgãos públicos estaduais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Netto
Secretário de Estado da Saúde

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Wilson Quinteiro
Deputado Estadual

Lei nº 17.796

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Institui o Dia Estadual da Agroecologia, a ser comemorado anualmente na primeira segunda-feira do mês de julho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Agroecologia, a ser comemorado anualmente na primeira segunda-feira do mês de julho.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º O Dia Estadual da Agroecologia terá caráter de evento oficial, objetivando mobilizar o Poder Público, a iniciativa privada, a comunidade acadêmica e escolar e outros segmentos organizados da sociedade, que juntos concentrarão esforços no desenvolvimento de atividades, ações e campanhas que esclareçam e incentivem sobre a importância do desenvolvimento de propostas alternativas de agricultura familiar: socialmente justas, economicamente viáveis e sustentáveis ecologicamente.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas no Dia Estadual da Agroecologia consistirão em:

I – estimular o desenvolvimento de ações destinadas à discussão e fomento da atividade agroecológica no Estado;

II – realização de atividades educativas e recreativas alusivas à data em órgãos da Rede Pública de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio do Estado do Paraná, Universidades Estaduais e outros;

III – as atividades serão elaboradas, organizadas e ministradas pelo poder público e por segmentos da sociedade organizada paranaense, obedecendo princípios éticos e morais nos espaços disponibilizados à realização das atividades do cronograma do Dia Estadual da Agroecologia, podendo ser abordadas as seguintes ações:

- fixação de cartazes;
- distribuição de folders;
- distribuição de adesivos;
- realização de palestras;
- peças teatrais;
- outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Rasca Rodrigues
Deputado Estadual